

QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.243

DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a política de comunicação institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça estabelecer os princípios e as diretrizes da política de comunicação institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de ser assegurada a transparência da gestão e das ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e para o efetivo exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00559234,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica estabelecida, na forma da presente Resolução, a política de comunicação institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A efetivação e o planejamento da política referida no *caput* incumbirão à Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ).

Art. 2º - À CODCOM/MPRJ caberá estabelecer o intercâmbio de informações e zelar pela imagem da Instituição perante o público interno e externo, incumbindo-lhe:

I – planejar, coordenar e executar a comunicação institucional;

II – desenvolver atividades, programas e projetos de comunicação interna e externa de interesse institucional;

III – zelar pelo constante aprimoramento da identidade visual do MPRJ;

IV – atuar na realização de campanhas de esclarecimento da população a respeito do alcance dos seus direitos e das atribuições institucionais;

V – aperfeiçoar a forma de divulgação das atividades e ações institucionais, aferindo, a partir de critérios objetivos e científicos, sua efetividade;

VI – monitorar a imagem do MPRJ nos veículos de comunicação e nas redes sociais;

VII – remeter ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

Art. 3º - A CODCOM/MPRJ possui a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Comunicação Social;

II – Núcleo de Assessoria de Imprensa;

III – Núcleo de Redes Sociais;

IV – Núcleo de Comunicação Interna.

Art. 4º - São atribuições da Coordenação de Comunicação Social:

- I** – estabelecer o diálogo entre membros e servidores e promover a sua aproximação com a sociedade;
- II** – estabelecer diretrizes da comunicação social;
- III** – promover a divulgação dos atos e das decisões do Procurador-Geral de Justiça e dos órgãos superiores do MPRJ;
- IV** – assessorar o Procurador-Geral de Justiça e os órgãos superiores no relacionamento com os veículos de comunicação;
- V** – definir a divulgação e a edição de produtos de comunicação destinados a dar publicidade às atividades do MPRJ;
- VI** – participar do planejamento estratégico;
- VII** – executar outras atividades correlatas à Coordenação.

Art. 5º - São atribuições do Núcleo de Assessoria de Imprensa:

- I** – administrar a área de notícias do portal do MPRJ na rede mundial de computadores (*Internet*);
- II** – apurar, redigir e divulgar *releases* para os veículos de comunicação e matérias jornalísticas para publicação no portal do MPRJ na *internet*;
- III** – redigir notas oficiais, providenciando sua divulgação;
- IV** – assessorar os membros e os servidores no relacionamento com os veículos de comunicação, sempre que identificada a relevância institucional;
- V** – monitorar a imagem institucional nos veículos de comunicação;
- VI** – auxiliar os profissionais dos veículos de comunicação na busca de informações sobre a atuação institucional;
- VII** – coordenar as atividades de fotojornalismo, mantendo atualizado o banco de imagens da Instituição;
- VIII** – participar do planejamento estratégico, em conjunto com a Coordenação;
- IX** – reunir informações atualizadas do noticiário da imprensa sobre matérias de interesse institucional (*clipping*);
- X** – encaminhar, regularmente, aos membros, notícias referentes às suas atribuições, disponibilizadas pelo serviço de *clipping*, contribuindo para a sua atuação;
- XI** – supervisionar a produção de campanhas ou materiais de comunicação institucional;
- XII** – promover a adesão a campanhas nacionais de comunicação promovidas pelo Ministério Público brasileiro ou por outros órgãos, relacionadas às atribuições do MPRJ;
- XIII** – assistir os profissionais dos veículos de comunicação encarregados da elaboração de matérias e produções jornalísticas relacionadas à Instituição;
- XIV** – promover ações voltadas à qualificação dos membros e servidores para aperfeiçoar a comunicação e o relacionamento com a imprensa e a sociedade;
- XV** – executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - São atribuições do Núcleo de Redes Sociais:

- I** – gerenciar os perfis do MPRJ nas redes sociais;
- II** – promover a divulgação de notícias sobre o MPRJ nas redes sociais;
- III** – fomentar a comunicação do MPRJ com seus diversos públicos por meio das redes sociais;
- IV** – criar campanhas de divulgação sobre a atuação e os projetos do MPRJ nas redes sociais, conforme as seguintes diretrizes:
 - a)** as campanhas servirão de material de divulgação complementar ao produzido pelo Núcleo de Assessoria de Imprensa;
 - b)** a pauta de campanhas a serem produzidas seguirá a relação de notícias publicadas no portal do MPRJ, bem como os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Assessoria de Imprensa;
 - c)** será respeitada a identidade visual pré-estabelecida para projetos institucionais produzidos por órgão externo, pelo IEP/MPRJ ou pela Gerência de Portal e Programação Visual do MPRJ (GPPV/MPRJ), conforme o Manual de Competências da Secretaria-Geral do MPRJ, item 6.1.2.5, “b”, “s” e “t”;
- V** – supervisionar ou aprovar a criação de peças gráficas e audiovisuais, realizadas por outros órgãos internos, voltadas à divulgação nas redes sociais e em outros veículos de comunicação;
- VI** – monitorar a imagem institucional nas redes sociais;

VII – supervisionar a elaboração de relatórios relativos à presença do MPRJ nas redes sociais, incluindo a repercussão de postagens, bem como a interação com outras instituições e com o público em geral.

Art. 7º - São atribuições do Núcleo de Comunicação Interna:

I – administrar a área de notícias do portal do MPRJ na *intranet*;

II – apurar, redigir e divulgar matérias jornalísticas para publicação no portal do MPRJ na *intranet*;

III – promover, internamente, a divulgação das ações e das atividades dos diversos setores da Instituição, contribuindo para o intercâmbio de conhecimento técnico;

IV – participar do planejamento estratégico, em conjunto com a Coordenação;

V – supervisionar a produção de campanhas ou materiais de comunicação institucional;

VI – criar campanhas de divulgação sobre a atuação e os projetos do MPRJ na *intranet*, conforme as seguintes diretrizes:

a) as campanhas comporão material de divulgação complementar ao produzido pelo Núcleo de Assessoria de Imprensa;

b) será respeitada a identidade visual preestabelecida para projetos institucionais produzidos por órgão externo ou pela Gerência de Portal e Programação Visual do MPRJ (GPPV/MPRJ), setor responsável pelas atividades de programação visual no âmbito do MPRJ, conforme o Manual de Competências da Secretaria-Geral do MPRJ, item 6, "b";

VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 8º - Serão utilizados como meios de comunicação interna:

a) o *e-mail* institucional;

b) a *intranet*.

Art. 9º - As informações de interesse restrito de membros e servidores devem ser divulgadas na *intranet*, cabendo à Administração Superior deliberar acerca do acesso ao seu conteúdo.

Art. 10 - É vedada a utilização do *e-mail* institucional para envio de conteúdos desconexos com as atribuições de membros e servidores do MPRJ, sem prejuízo da observância das demais disposições institucionais.

Art. 11 - Os *e-mails* institucionais para fins de comunicação interna serão aprovados por comissão composta:

I - pelo Coordenador da CODCOM/MPRJ;

II - pelo Secretário-Geral;

III - pelo Secretário de Tecnologia da Informação;

IV - por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Todos os setores e órgãos do MPRJ farão uso do Formulário de Comunicação Interna, disponibilizado pela STIC/MPRJ na *Intranet* e administrado pela Gerência de Portal e Programação Visual do MPRJ (GPPV/MPRJ), para o envio de *e-mails* institucionais.

Art. 12 - Todas as solicitações endereçadas à CODCOM/MPRJ, visando à publicação de notícias na *internet* e na *intranet*, bem como de campanhas nas redes sociais, serão processadas por meio de sistema de formulário disponível na *intranet*.

Art. 13 - A política de comunicação institucional do MPRJ deve orientar as ações e os serviços de comunicação pública da Instituição, observados os seguintes princípios:

I – o direito à informação;

II – a transparência, cabendo aos membros e servidores informar à sociedade sobre as ações, as atividades desenvolvidas e seus resultados;

III – a legalidade, a publicidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, sem prejuízo do compromisso com a verdade, a objetividade, a clareza, a imparcialidade, o respeito aos direitos fundamentais e a prevalência do interesse público sobre o privado;

IV – a preservação e a integridade da imagem institucional e a segurança de membros e servidores;

V – o caráter pedagógico, contribuindo para a difusão e a afirmação dos valores éticos e para o incremento da cidadania.

Art. 14 - A comunicação institucional do MPRJ deve guiar-se pelas seguintes diretrizes:

I - submete-se à política de comunicação oficial toda e qualquer iniciativa de comunicação dos membros, dos servidores e da Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ), em qualquer veículo de comunicação;

II - membros e servidores do MPRJ devem sempre orientar-se pela política de comunicação oficial quando falarem sobre sua atuação por meio de qualquer veículo de comunicação ou em ambiente de acesso público;

III - opiniões pessoais deverão ser manifestadas fora dos ambientes de comunicação oficial do MPRJ, devidamente identificadas e assinadas, sendo de responsabilidade exclusiva de seus autores;

IV - a comunicação do MPRJ é atividade profissional, formal, permanente e regida pelo princípio da impessoalidade, devendo observar:

a) o respeito às políticas estabelecidas nesta Resolução, que devem ser acatadas em todos os materiais de comunicação criados por membros e servidores, vedadas quaisquer iniciativas personalistas ou divorciadas dos princípios e das diretrizes oficiais;

b) a vedação de delegação da atividade de assessoria de comunicação a empresas privadas ou profissionais desvinculados do MPRJ;

c) a exclusiva responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ) no auxílio aos membros e aos servidores no contato com os veículos de comunicação, para fins de divulgação das ações institucionais;

d) a necessidade de adequação, da postura e da linguagem de membros e servidores nas redes sociais, à sua condição de agentes públicos, às responsabilidades político-institucionais e a padrões compatíveis com a dignidade do cargo e os compromissos da Instituição;

e) a realização de entrevistas com servidores deverá receber autorização da chefia imediata, bem como serem comunicadas à CODCOM/MPRJ para a avaliação de sua adequação à política de comunicação institucional e para o seu acompanhamento;

V - os membros e os servidores devem fornecer à CODCOM/MPRJ informações sobre atividades e ações desenvolvidas no âmbito de suas atribuições, observado o seguinte:

a) é vedado ao MPRJ antecipar juízos acerca do resultado final de processos;

b) devem ser divulgadas as decisões judiciais de ações movidas pelo MPRJ, bem como Termos de Ajustes de Conduta e acordos judiciais, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

c) o atendimento a profissional dos veículos de comunicação, no exercício regular de sua profissão, cabe exclusivamente à Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ), ainda que seja para justificar a impossibilidade de fornecer a informação solicitada;

VI - os Promotores e os Procuradores de Justiça são porta-vozes naturais dos casos de sua atribuição.

§ 1º Mediante autorização do membro com atribuição, a função de porta-voz poderá ser exercida pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) ou dos Núcleos de Atuação Especializada.

§ 2º Tendo em vista a unificação da comunicação institucional, competirá aos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada a interlocução com os veículos de imprensa e com a CODCOM/MPRJ, nos casos em que os Promotores ou Procuradores de Justiça solicitarem o auxílio dos Grupos de Atuação, o que consubstancia requisito para o seu deferimento e continuidade.

VII - a comunicação institucional do MPRJ deve disponibilizar à sociedade informações verdadeiras, em linguagem acessível, com dados precisos e em formato adequado aos diferentes públicos, razão pela qual:

a) os materiais de comunicação devem servir ao interesse público;

b) todos os textos produzidos pela CODCOM/MPRJ serão escritos em português culto, conforme o padrão jornalístico estabelecido no Manual de Comunicação Social do CNMP;

c) serão realizadas entrevistas coletivas sempre que necessário ao esclarecimento de fatos ou de situações de clamor público ou de reconhecido e relevante interesse social;

VIII - A elaboração de materiais de comunicação pelos membros, servidores e órgãos do MPRJ deve:

a) utilizar linguagem acessível aos cidadãos;

b) respeitar os direitos autorais e de imagem;

c) afastar qualquer preconceito social e afronta à dignidade humana;

d) utilizar as logomarcas oficiais dos órgãos da Instituição, respeitando a Padronização dos Logotipos dos órgãos do MPRJ, em conformidade com a Resolução GPGJ nº 2.210, de 28 de maio de 2018.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça